



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2365/2014.

MENSAGEM: Nº 066/2014, de 11/09/2014.

LIDO EM: 15/09/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 20.

● ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Cooperação Financeira visando o repasse de verba para a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi - ACIS, na forma que especifica.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/09/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/09/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/09/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 02/10/2014, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 12.437.

Ofício de Encaminhamento no dia 01/10/2014 sob o nº 476/2014/DAB*

LEI Nº 2112/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2365/14

MENSAGEM Nº 066/2014

Sarandi, 11 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para firmar Termo de Cooperação Financeira com, a finalidade repassar verba no valor de R\$. 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SARANDI - ACIS, inscrita no CNPJ sob nº 76.721.133/0001-19, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2322 – Jardim do Parque, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Salientamos que a verba será destinada para a Campanha “Natal Premiado de Sarandi”, que visa o incremento das vendas no comércio local.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE : RECESSO

11 SET 2014

EXPEDIENTE N100

15 SET 2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2365 / 14

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Cooperação Financeira visando o repasse de verba para a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi - ACIS, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a finalidade de repassar verba no valor de R\$. 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SARANDI - ACIS, inscrita no CNPJ sob nº 76.721.133/0001-19, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2322 – Jardim do Parque, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – A verba será destinada para a Campanha “Natal Premiado de Sarandi”, que visa o incremento nas vendas do comércio local.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Após o repasse da verba, num prazo de 30 (trinta) dias, a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi - ACIS, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de Setembro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2365/14

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

O MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565 - centro, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Município, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SARANDI, empresa sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2322 – Jardim do Parque, Sarandi, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 76.721.133/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada ACIS, resolvem celebrar o presente Termo, na forma da autorização contida na Lei Municipal nº _____ / _____ de _____, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo o repasse do montante de R\$. 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais) à ACIS, para utilização na Campanha “Natal Premiado de Sarandi” que visa o incremento das vendas no comércio local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Caberá à ACIS:

- a) A responsabilidade pelo pagamento do aluguel de 02 (dois) trezinhos de passeio urbano, bem como por todas as medidas de segurança quanto ao transporte de usuários.
- b) Os trezinhos circularão exclusivamente no município de Sarandi, entre os dias 09 e 23 de dezembro de 2014, cada um em carga horária de 8 (oito) horas, sendo 2 (duas) hs no período da manhã e 2 (duas) hs no período da tarde dos dias úteis transportando para passeio os alunos da rede municipal de ensino. No período noturno farão passeios com o público em geral cujos cupons de embarque serão fornecidos pela ACIS e o Comércio local.
- c) Prestar contas das despesas realizadas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 (trinta) dias após o repasse.
- d) No caso da não prestação de contas ou ainda, se houver alguma irregularidade na execução detectada pela administração e não sanada pela entidade, a mesma deverá restituir o valor deste Termo aos cofres públicos.

II – Caberá ao Município de Sarandi:

- a) Repassar à ACIS o montante de R\$. 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para custeio de despesas com a execução do objeto deste Termo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2365/14

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este Termo vigorará à partir de sua assinatura até 23 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo, correrão à conta da dotação orçamentária à seguir especificada:

ÓRGÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO		
SUB-FUNÇÃO		
PROGRAMA		
PROJETO/ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE DE RECURSO		

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES:

- Este Termo de Cooperação Financeira deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Financeira poderá ser denunciado na ocorrência de inadimplementos por qualquer uma das partes e qualquer das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Este Termo de Cooperação Financeira será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação Financeira deverá ser aditado e ratificado se necessário ao perfeito desempenho do objetivo do mesmo, de comum acordo entre os partícipes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2 65/14

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo assinadas.

SARANDI, ____ de _____ de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Presidente da ACIS

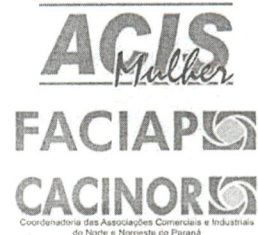
TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____





Associação Comercial e Empresarial de Sarandi



Ofício 142/2014

Em 22 de Agosto de 2014

2 365 / 14

Excelentíssimo Senhor:

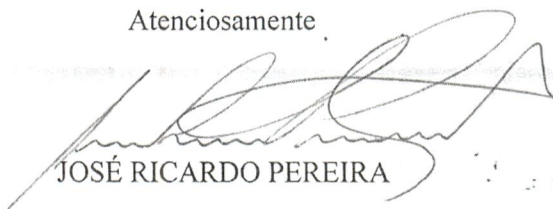
2 365 / 14

A ACIS Associação Comercial e Empresarial de Sarandi, inscrita no Cnpj: 76.721.133/0001-19 com sede na Rua Marechal Deodoro n. 2322 – Sarandi – Pr e também inscrita no Cadastro de Utilidade Pública Municipal sob LEI n. 1115/2004, vem mui respeitosamente solicitar ao Poder Executivo e Legislativo Municipal um repasse de verba no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), que será destinada para o aluguel de 02 (dois) trenzinhos de passeio urbano. Neste valor estão inclusas todas as despesas incluindo tributos. Os dois trenzinhos serão usados na Campanha “Natal Premiado de Sarandi” que visa o incremento de vendas do comércio local para gerar aumento no recebimento de tributações, geração de empregos e concentração de rendas e investimentos privados no município.

Os mesmos circularão exclusivamente no município de Sarandi durante os dias 09/12 às 23/12/2014, cada um em uma carga horária de 8 horas diárias sendo que 02 (duas) hs no período da manhã e 02 (duas) hs no período da tarde dos dias úteis farão passeios com alunos da rede municipal de ensino. No período noturno farão passeios com público em geral cujos cupons de embarque serão fornecidos pela ACIS e o Comércio local.

Pela atenção, compreensão e colaboração de V. Exa. desde já, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente


JOSÉ RICARDO PEREIRA

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto de Paula Júnior
Digníssimo Prefeito Municipal
Sarandi - Pr



Recbi em 26.08.14
Luz Silva
Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

2 365 / 14

Of. 003/2014/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, de de 2014.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar Projeto de Lei nº 2365/2014, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Cooperação Financeira visando o repasse de verba para a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi – ACIS, na forma que especifica, solicitamos a Vossa Excelência, que seja enviado a Procuradoria Jurídica, para a emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

Ailton Ribeiro Machado,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 465/2014/DAB*

2 365/14

Sarandi, 24 de setembro de 2014.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 2365/2014, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Cooperação Financeira visando o repasse de verba para a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi – ACIS, na forma que especifica, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Doutor
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

2365/14

Sarandi, 26 de Setembro de 2014.

Parecer N° 013/2014

Projeto de Lei N° 2365/2014

Interessado: Comissão de Orçamento e Finanças

Instada esta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N° 2365/2014, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação financeira visando o repasse de verba para a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi-ACIS, na forma que especifica.

Senhor Presidente,

Fora encaminhado à esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei N° 2365/2014, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação financeira visando o repasse de verba para a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi-ACIS, na forma que especifica.

É o breve relatório. Passamos a expor.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos, de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

1) ASPECTOS FORMAIS

2365/14

A) Iniciativa

Quanto a iniciativa, a legislação municipal não prevê qualquer espécie de reserva, podendo a matéria sobre a qual versa o projeto de lei ser proposta tanto por membros do Poder Legislativo quanto pelo chefe do executivo municipal.

B) Forma

No que diz respeito à forma de apresentação a lei orgânica do Município de Sarandi não exige forma especial de apresentação de projeto de lei ou edição de lei concernente à matéria em questão. Assim, a matéria pode ser tratada por lei, não se verificando qualquer vício formal.

2) Matéria

No tocante à matéria, A análise do mérito das proposições legislativas é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

No caso em tela, há de ser analisada por esta Procuradoria Jurídica a adequação da matéria à legislação constitucional e ordinária vigente em nosso País, em virtude da hierarquia existente entre leis, salientado que o nosso Parecer é meramente orientacional, e não vinculativo.

Em linhas gerais, o projeto de lei em comento prevê autorização para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar o repasse de verbas para associação civil sem fins lucrativos.

No tangente a legalidade de todo o Projeto de Lei, transcrevemos trecho de consulta efetuada junto ao TCE/SC, a qual





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2 365 / 14

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

exterioriza a possibilidade legal de se proceder a finalidade, o qual segue:

As subvenções sociais especificamente compreendem uma forma de incentivo financeiro do Poder Público em áreas de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, tendo como premissa o princípio da economicidade, uma vez que a suplementação financeira de instituições privadas, através de subvenção, deve visar a economia de recursos públicos desde que a sua intervenção direta nessas áreas geraria maiores dispêndios.

Quanto às subvenções econômicas, visam à cobertura do déficit de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, (entidades públicas da administração indireta) que devem estar expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em caso do Governo pretender subvencionar financeiramente empresas com fins lucrativos deverá fazê-lo através de autorização expressa em lei especial.

Assim, a COG concluiu que, tanto as subvenções sociais, quanto às econômicas, não se enquadram na pretensão do consulente, visto que as primeiras visam suplementar financeiramente entidades sem finalidades lucrativas de assistência social, médica ou educacional e as segundas caracterizam-se pela destinação de recursos a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

No entanto, ressaltou que diversamente das subvenções, as contribuições e auxílios representam transferências de recursos públicos que a administração realiza para





AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

entidades de direito público e privado para fins de investimentos e inversões financeiras, nos termos do art. 12, § 4º, § 5º e § 6º da Lei n. 4.320/64.

Dessarte, concluiu que é perfeitamente possível a concessão de auxílios financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos (art. 21 da Lei 4.320/64) e de contribuições a outras entidades de direito privado, desde que os recursos sejam utilizados para a realização de investimentos ou inversões financeiras, atendidos aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como confirmada a regular condição de funcionamento de tais instituições.

Outrossim, salientou que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 26 e seus parágrafos, ao tratar da destinação de recursos públicos para o setor privado, dispõe acerca da necessidade de autorização por lei específica, do atendimento às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e a previsão orçamentária para tal finalidade.

Arrematou o debate acerca do tema, afirmando que as despesas deverão ocorrer à conta das categorias econômicas e dos elementos de que trata o Anexo III, da Portaria Interministerial n. 163, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda conjuntamente com a Secretaria de Orçamento federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Por derradeiro, salientou a necessidade das entidades beneficiadas prestarem contas da aplicação dos recursos disponibilizados e





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2365/14

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

confirmarem a sua regular condição de funcionamento.

Em Conclusão a COG, sugeriu o conhecimento da consulta, para no mérito respondê-la nos seguintes termos:

2.1. As subvenções sociais prestam-se a suplementar financeiramente entidades sem finalidades lucrativas de assistência social, médica, educacional ou cultural e as subvenções econômicas, caracterizam-se pela destinação de recursos a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

2.2. É possível a concessão de auxílio financeiro a instituições que, comprovadamente, não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como os preceitos insculpidos na Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/2000.

2.3. A destinação de recursos públicos para o setor privado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá:

- 2.3.1) ser autorizada por lei específica;
- 2.3.2) atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- 2.3.3) constar da previsão orçamentária para tal finalidade.

2.4. As despesas deverão ocorrer à conta dos elementos de despesa '41 - Contribuições" ou '42 - Auxílios; Modalidades de Aplicação '50 - Transferências a Instituições Privadas sem





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2 365 / 14

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

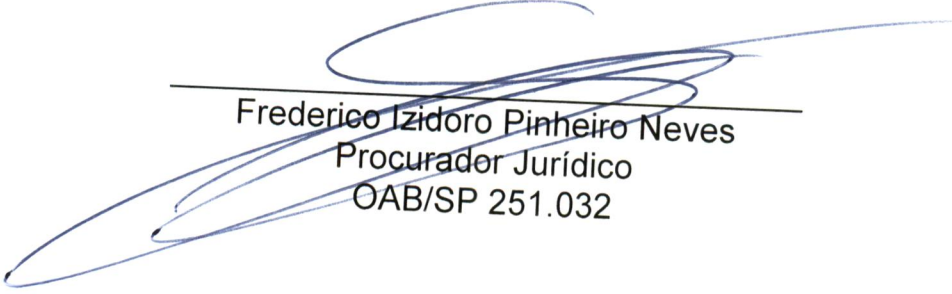
Fins Lucrativos" ou '60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos", respeitada obviamente a categoria econômica "4 - Despesas de Capital" e o Grupo de Natureza das Despesas "4 - Investimentos".

2.5 As entidades beneficiadas devem confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição.

Assim, opinamos pelo prosseguimento do Processo Legislativo, em virtude da inexistência de restrições constitucionais ou infraconstitucionais que possam impedir a aprovação do mesmo, o qual deverá ser submetido ao plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S. m. j., é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA


Frederico Izidoro Pinheiro Neves
Procurador Jurídico
OAB/SP 251.032

EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

MS

26 SET 2014



LEI Nº 1292/2006.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verba para a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sarandi – ACIS, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar verba no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE SARANDI – ACIS**, inscrita no CGC/MF sob nº 76.721.133/0001-19, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2.322 – Jardim do Parque, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A verba será destinada para a Campanha “Mamãe é Ouro 2006”, que visa o incremento nas vendas do comércio local.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Após o término da campanha, num prazo de 30 (trinta) dias, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sarandi – ACIS, prestará contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que, enviará em resumo para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva
1º Secretário



2365/14

LEI Nº 1376/2007.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verba para a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sarandi – ACIS, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar verba no valor de R\$. 12.000,00 (Doze mil reais), à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE SARANDI – ACIS**, inscrita no CGC/MF sob nº 76.721.133/0001-19, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2.322 – Jardim do Parque, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A verba será destinada para a Campanha de Natal de 2006, que visa o incremento nas vendas do comércio local.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento do exercício de 2007.

Art. 3º - Após o repasse da verba, num prazo de 30 (trinta) dias, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sarandi – ACIS, deverá prestar conta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que, enviará em resumo para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário



2.265/14

LEI Nº 1513/2008.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verba para a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sarandi – ACIS, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar verba no valor de R\$. 12.000,00 (Doze mil reais), à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE SARANDI – ACIS**, inscrita no CGC/MF sob nº 76.721.133/0001-19, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2.322 – Jardim do Parque, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A verba será destinada para a Campanha de Natal de 2007, que visa o incremento nas vendas do comércio local.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento do exercício de 2007.

Art. 3º - Após o repasse da verba, num prazo de 30 (trinta) dias, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sarandi – ACIS, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com a Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Paraná, que posteriormente enviará em resumo para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2365/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2365/2014
Erasmoo Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2365/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Cooperação Financeira visando o repasse de verba para a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi – ACIS, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2014.

Erasmoo Cardoso Pereira,
Relator

José Roberto Grava,
Membro

Pelas Conclusões:

Ailton Ribeiro Machado,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

365/1A

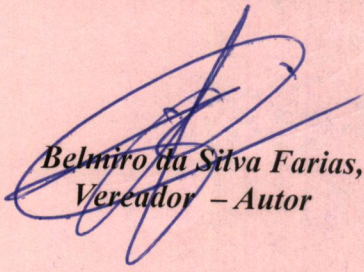
Requerimento Nº - 279 / 14	Apresentado em 30 / 09 / 2014	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 30 / 09 / 2014	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº -.-.-.-

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2365/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Cooperação Financeira visando o repasse de verba para a Associação Comercial e Empresarial de Sarandi – ACIS, na forma que especifica.. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2014.


Belmiro da Silva Farias,
Vereador – Autor

